

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE IGUATU – CE (EAFI)  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CHICO MENDES**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º - O Diretório Chico Mendes, fundado aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (23/03/2007) e entra em vigor na mesma data, com sede e foro na cidade de Iguatu - CE à Rodovia Iguatu – Várzea Alegre – Km 05.

§ 1º - sua duração é por tempo indeterminado e é ilimitado o número de seus sócios;

§ 2º - o Diretório Acadêmico Chico Mendes (EAFI) é regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São seus fins:

§ 1º - representar o Corpo Discente da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu, promover a integração de seus membros e manifestar-se publicamente em nome dos alunos sempre que necessário;

§ 2º - defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes;

§ 3º - promover o aperfeiçoamento constante das condições de ensino, pesquisa e extensão;

§ 4º - fomentar o desenvolvimento cultural e político, visando fornecer uma visão crítica perante a sociedade;

§ 5º - integrar-se à luta dos estudantes pelo exercício da democracia, pela melhora do ensino e pela liberdade de expressão;

§ 6º - apoiar e incentivar a participação de representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados da EAFI;

§ 7º - promover e incentivar relações do Corpo Docente com alunos e funcionários da EAFI;

§ 8º - incentivar a participação do Corpo Discente nos encontros estudantis da área, e com os demais universitários de outras entidades estudantis;

§ 9 - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da EAFI.

Art. 3º - É vedado ao DAEAFI:

- I - Cortar, direta ou indiretamente, os direitos dos Membros, especialmente no tocante a livre propaganda dos candidatos regularmente inscritos em eleição na Entidade ou por esta promovida;
- II - Direcionar a Entidade no sentido de favorecer pessoas físicas ou jurídicas em detrimento da mesma;
- III - Vinculá-la a partidos políticos e credos religiosos.

Art. 4º - A dissolução do DAEAFI dar-se-á somente com a extinção da EAFI. Podendo, também, a Entidade ser transformada em Associação de ex-alunos ou, caso esta já exista, de estudo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento das ciências que lhes são afins. Cumprindo – se mediante aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, e com aprovação de 80% (oitenta por cento) do quorum formado pelo corpo discente da EAFI.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DO DAEAFI**

Art. 5º - São sócios do DAEAFI todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação da EAFI;

Art. 6º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo DAEAFI.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- I - propor e discutir em Assembléia qualquer medida que julgarem conveniente aos interesses do DAEAFI;
- II - participar de todas as realizações e atividades promovidas pelo DAEAFI;
- III - votar e ser votado conforme as disposições do presente Estatuto;
- IV - denunciar documentalmente contra qualquer irregularidade administrativa do DAEAFI;
- V - candidatar-se a vagas, que porventura venham a ser abertas, para diretoria e/ou presidência de departamentos e comissões.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - respeitar e fazer respeitar o estabelecimento do presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAEAFI;
- II - exercer com dedicação e probidade a função para a qual tenham sido investidos;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da EAFI;
- IV - tomar parte nas reuniões para as quais for convocado;

Art. 9º - Os sócios que infringirem os preceitos estatutários serão passíveis das seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

§ 1º - advertência;

- I - A pena de advertência consiste em ser o sócio avisado pelo Presidente do DAEAFI, verbalmente ou por escrito.

§ 2º - suspensão;

Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

I - promover distúrbios ou desacatos na sede social ou onde estiver funcionando a sessão de

Assembléia dos Centros;

II - faltar com respeito aos diretores, ou membros de qualquer comissão, quando estiverem em

desempenho de suas funções e atribuições;

III - atribuir a si, a qualidade de representante do DAEAFI sem estar autorizado pela Diretoria.

§ 3º - exclusão;

Incorrerá na pena de exclusão o sócio que:

I - cometer falta grave prejudicial ao DAEAFI, à classe acadêmica ou à coletividade;

II - ceder seu documento de sócio a outrem;

Art. 10º - As penas de advertência e de suspensão estão limitadas sempre ao máximo de 30 (trinta) dias, sendo aplicadas pela Diretoria, competindo a pena de exclusão unicamente à Assembléia Extraordinária.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

Art. 11 - O patrimônio da Entidade é constituído pelos seus bens próprios e por outros que venha a

adquirir ou receber em doação, bem como pelas suas rendas próprias ou auferidas de bens cedidos ao seu uso, convênios de qualquer espécie e dotações orçamentárias, e destina-se, exclusivamente, à satisfação de seus encargos e finalidades.

§ - No caso de extinção do DAEAFI, seu patrimônio será destinado à EAFI.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA DIRETORIA**

Art. 12 - A Diretoria é o órgão colegiado que responde pela administração do DAEAFI.

Art. 13 - A Diretoria se constituirá de 9 (nove) cargos, sendo admitida, além destes, outros 6

(seis) cargos de representantes de turmas:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário (a);
- d) 2º secretário (a);
- e) 1º tesoureiro (a);
- f) 1 secretário para assuntos estudantis para cada turma
- g) 1 secretário de cultura e comunicação
- h) 1º suplente
- i) 2º suplente,
- j) 1 secretário de esportes.

Art. 14 - Ao presidente, além das funções executivas próprias do cargo, compete:

I - assinar as Atas das Assembléias, juntamente com o (a) vice-presidente;

II - assinar a correspondência oficial;

III - autorizar o recebimento e as despesas;

IV - assinar e rubricar os documentos da Tesouraria, juntamente com o 1º tesoureiro (a);

V - convocar e presidir as Assembléias;

VI - credenciar representantes do DAEAFI;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, e as das Assembléias

Ordinárias e Extraordinárias;

IX - representar o DAEAFI judicial e extrajudicialmente;

XI - nomear os diretores dos Departamentos, os membros, e os Presidentes das Comissões, sendo

obrigatório o anuncio da existência destas vagas a todos do corpo discente, através de aviso afixado no

mural ou qualquer outro meio que for considerado pertinente;

XII - organizar, no término de cada gestão, o relatório da Diretoria;

XIII - presidir as eleições do DAEAFI;

XIV - representar o DAEAFI perante a diretoria da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE (EAFI - CE);

XVI - transferir a autoridade de seu o cargo, por escrito, ao seu substituto legal, sempre que estiver impedido;

Art. 15º - ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º - ao 1º Secretário (a) compete:

I - providenciar a identidade acadêmica dos sócios;

II - responder pelo expediente da Secretaria;

III - secretariar as Assembléias, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;

IV - secretariar as eleições;

V - substituir o Presidente em seus impedimentos sempre que o vice-presidente estiver, também impedido.

Art. 17º - Ao 2º Secretário (a) compete:

I - Auxiliar o 1º Secretário (a) e substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos;

II - organizar e ter sob sua guarda o arquivo social.

Art. 18º - Ao 1º Tesoureiro (a) compete:

I - apresentar ao Presidente, mensalmente, o balancete da Tesouraria;

III - incluir no relatório da Diretoria o Balanço da Receita e da Despesa, ao término de seu mandato;

III - receber e efetuar pagamentos;

IV - responder pelo expediente da Tesouraria.

V - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Tesouraria.

Art. 19º - No caso de vagar o cargo de Presidente dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de gestão, contados da data da posse, caberá ao vice-presidente convocar nova eleição para preenchimento do cargo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data seguinte a do dia em que ocorreu a vacância;

§ 1º - O vice-presidente terá direito à sucessão efetiva do cargo de Presidente, desde que a vacância deste último se verifique após os primeiros 90 (noventa) dias seguintes ao da posse;

Art. 20º - No caso de vacância de quaisquer dos demais cargos da Diretoria, será feita eleição para o preenchimento do mesmo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a vaga.

Art. 21º - dos departamentos e comissões:

§ 1º - A Diretoria será auxiliada por órgãos permanentes (Departamentos), e transitórios (Comissões), diretamente subordinados ao Presidente do DAEAFI;

§ 2º - O DAEAFI terá tantos Departamentos e comissões que forem necessários.

## **CAPÍTULO II** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 22º - A Assembléia, convocada e instalada na forma do presente Estatuto, é o órgão supremo do DAEAFI.

Art. 23º - A Assembléia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, realizando-se no horário que seja mais conveniente tanto a alunos do turno diurno como noturno, deliberando por maioria simples, sendo obrigatório um quorum mínimo de 20% do total de alunos devidamente matriculados no curso de Tecnologia em Irrigação e Drenagem da EAFI .

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital afixado nos murais da EAFI, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização. Realizando-se:

I - por requerimento de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos sócios do DAEAFI enviado à diretoria, que deverá proceder imediatamente à convocação;

II - por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;

§ 3º - Não serão realizadas Assembléias nos meses de férias acadêmicas.

Art. 24º - Serão ordinárias as sessões que se realizarem regularmente, uma vez por mês, nas quais o Presidente fará relatório das atividades do DAEAFI e a leitura das resoluções da assembléia anterior registradas em livro de ata.

§ Funções da Assembléia Ordinária:

I - discutir e votar teses, recomendações, moções, adendos, pedidos de verba e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

II - delegar, sempre que necessário, poder de representação a estudante(s) da EAFI perante Fóruns deliberativos do Movimento Estudantil e de Movimentos Sociais;

Art. 25º - Serão extraordinárias as sessões realizadas para discussão e votação de assuntos previamente determinados, tais como:

I - aprovação e reforma do presente Estatuto;

II - aprovação do regulamento eleitoral;

III - aprovação do regimento interno das Assembléias;

IV - autorização de filiação de DAEAFI a entidades culturais ou estudantis, ressalvada a sua autonomia;

V - deliberação sobre as medidas referentes aos interessados da classe ou da coletividade;

VI - deliberação sobre a aplicação de penalidades aos sócios que infringirem aos preceitos estatutários;

VII - deliberação sobre os casos omissos no presente Estatuto;

VIII - aprovação das contas da Diretoria;

IX - julgar as impugnações e os recursos interpostos sobre as eleições, antes da proclamação dos resultados;

Art. 26° - Os resultados das Assembléias serão, obrigatoriamente, consignados em Ata, em livros próprios, abertos, encerrados e rubricados pelo Presidente e pelo Secretário do DAEB.

Art. 27° - O voto nas Assembléias, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes.

§ Único- As assembléias gerais deverão ser realizadas em período nunca superior a 01 (um) ano a contar da última assembléia.

### **TÍTULO III PROCESSO DE SUCESSÃO**

#### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO E PROCESSO ELEITORAL**

Art. 28° - A junta eleitoral é composta de 04 (três) membros, designada pelo presidente do DAEAFI e assim será constituída:

a) 1 (um) Presidente;

b) 2 (dois) Mesários;

c) 1 (um) Secretário;

Art. 29° - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral:

a) Os candidatos das várias chapas.

Art. 30° - Compete à comissão eleitoral:

I - Convocar as eleições gerais para o DAEAFI, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, em edital afixado na EAFI;

II - Elaborar a relação dos eleitores;

III - Presidir as eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e das Representações externas;

IV - Presidir as apurações e proclamar os candidatos eleitos;

V - Admitir fiscais, credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos acompanhar os trabalhos eleitorais;

VI - Redigir, após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições;

VII - Providenciar a impressão de listas contendo os nomes de todos os candidatos inscritos para os diversos cargos, divididos por chapa, para a necessária distribuição aos votantes.

Art. 31º - A lista à qual se refere o item VII, deverá conter:

I - O nome de todos os candidatos de cada chapa, especificando os cargos a que concorrerão;

II - A data da realização do pleito.

Art. 32º - Compete ao Presidente da Comissão eleitoral:

I - Fiscalização da votação;

II - Dar posse aos eleitos;

III - Resolver os casos omissos.

Art. 33º - Compete ao Mesário:

I - Auxiliar e/ou substituir o Presidente;

II - Fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

I - substituir o Mesário no caso de impedimento;

II - Lavrar as atas das eleições realizadas e a ata de posse.

## **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

Art. 35° - A eleição para a Diretoria do DAEAFI será anunciada em no máximo 10 (dez) dias após o fim da gestão em vigor, por edital afixada na Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE, anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 36° - As eleições gerais para preenchimento dos cargos do DAEAFI processar-se-ão através de voto secreto e direto do corpo discente da EAFI

§ 1° - os eleitores poderão votar em qualquer uma das chapas que concorram às eleições, sem distinção partidária;

§ 2° - É terminantemente proibido o voto por procuração.

Art. 37° - As candidaturas a cargos da Diretoria devem ser registradas conforme determinado no edital de eleição.

Art. 38° - Poderão candidatar-se a cargos na Diretoria do DAEAFI, quaisquer membros do corpo discente da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu – CE

§1° - O registro das candidaturas será feito no livro de atas do DAEAFI.

Art. 39° - Do requerimento da inscrição deverá constar o nome do candidato, data de nascimento, RG, CPF e o número de matrícula.

§ 1° - O candidato à Presidência do DAEAFI, deverá apresentar anexo, o seu programa administrativo.

Art. 40° - A apuração será feita publicamente sob a direção da junta eleitoral, realizando-se imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 1° - Serão anulados votos, quando:

I - Trouxer a assinatura do eleitor ou qualquer sinal que o identifique e/ou marcar mais de uma opção;

Art. 41° - Os membros da Diretoria serão considerados eleitos se contarem com a maioria dos votos apurados.

Art. 42° - Os votos em branco serão computados para o candidato que obtiver maior número de sufrágios.

Art. 43° - A posse da Diretoria eleita realizar-se-a até dez dias após apuração das eleições.

Art. 44° - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, a partir da data da posse.

Art. 45° - O DAEAFI não se responsabiliza pelos compromissos assumidos por quaisquer dos seus sócios em desconformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 46° - É vedado aos Regimentos previstos neste Estatuto dispor em contrário ao mesmo.

Art. 47° - Fica vetada a intervenção de qualquer natureza por parte da Diretoria da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE, junto ao Diretório Acadêmico Chico Mendes. Revogam-se as disposições em contrário.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Todos os estudantes que ingressarem nessa faculdade, deverão ficar a par deste estatuto.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário.  
Diretório Acadêmico Chico Mendes